DESPACHO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com a redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de quatro anos.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ser organizado por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disporto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com a redação atual.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com a redação atual, determino o seguinte:

1 - É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos aos Serviços e Direções Regionais da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na comissão paritária, para o período de 2021/2024, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no portal do Governo Regional.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Assinado por : **ALONSO TEIXEIRA MIGUEL**
Num. de Identificação: BI124141471
Data: 2021.01.19 17:18:24-01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Alonso Teixeira Miguel

ANEXO

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos a todos os serviços tutelados pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na comissão paritária, para o período 2021/2024

Artigo 1.º
Data limite para a indicação dos membros das mesas de voto

1 - Todos os serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, devem indicar os membros das mesas de voto, até às 17 horas do dia 20 de janeiro de 2021, devendo essa indicação ser remetida para a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios, através do SGC.

2 - Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2.º
Constituição das mesas de voto

1 - As mesas de voto são constituídas por um presidente, dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção das mesas que funcionarão em serviços que não disponham de pessoal suficiente para o efeito, as quais serão constituídas apenas por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

2 - O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º
Mesas de voto

1 - Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:

a) Instalações da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, no Faial;
b) Instalações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, no Faial;
c) Instalações da Direção de Serviços de Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, no Pico;
d) Instalações do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em São Miguel;
e) Instalações dos Serviços de Ambiente de Ilha, nomeadamente nas ilhas do Pico, São Jorge, Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, Flores e Corvo.

2 - Nas mesas de voto identificadas nas alíneas do n.º anterior **votam os trabalhadores afetos aos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**, nomeadamente:

a) **Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas** e **Inspeção Regional do Ambiente**, nas instalações referidas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo anterior e nas instalações do Serviço de Ambiente da Terceira;
b) **Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**, nas instalações referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior;
c) **Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios**, nas instalações referidas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo anterior e nas instalações do Serviço de Ambiente da Terceira e Serviço de Ambiente de São Jorge;
d) **Direção de Serviços de Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental**, nas instalações referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo anterior;
e) **Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores**, nas instalações referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;
f) **Serviço de Ambiente de Santa Maria, São Miguel, Terceira, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo,** nas instalações dos referidos Serviços de Ambiente de Ilha;
g) **Serviço de Ambiente do Pico** e **Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico**, nas instalações do Serviço de Ambiente do Pico;
h) **Serviço de Ambiente do Faial**, nas instalações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 4.º
Dispensas

1 - No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.
2 - Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.

Artigo 5.º
Critério de eleição

1 - São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e não em relação à ordem de inscrição no boletim de voto por parte dos eleitos e, em caso de empate na votação, opta-se pelo critério da antiguidade na função pública.
2 - A ordenação de 1 a 6, referida no número anterior corresponde à seguinte ordenação de lugares:
a) 1.º vogal efetivo – trabalhador com mais votos;
b) 2.º vogal efetivo – trabalhador com segundo maior número de votos;
c) 1.º vogal suplente – trabalhador com terceiro maior número de votos;
d) 2.º vogal suplente - trabalhador com quarto maior número de votos;
e) 3.º vogal suplente - trabalhador com quinto maior número de votos;
f) 4.º vogal suplente - trabalhador com sexto maior número de votos.

Artigo 6.º
Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto

1 - O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.
2 - A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7.º
Formalidade do exercício

1 - Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a três.
2 - O(s) trabalhador(es) a eleger deve(m) ser indicado(s) no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo(s) seu(s) nome(s) e sobrenome(s) ou apelido(s), podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.
3 - Após cada trabalhador eleitor exercer o seu direito e para que seja garantida a unicidade do voto, um dos trabalhadores da mesa deverá registar o ato, em listagem com o nome dos trabalhadores eleitores que podem exercer o seu direito de voto na respetiva mesa.

Artigo 8.º
Voto em branco ou nulo

1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2 - Considera-se voto nulo o do boletim que:
   a) Contenha a indicação de mais do que três trabalhadores;
   b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos aos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
   c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 9.º
Ato eleitoral

1 - O ato eleitoral decorrerá no dia **26 de janeiro de 2021**, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 16:00, nos locais indicados no artigo 3.º.
2 - Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia útil seguinte.
3 - Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.
4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação,

designadamente, catástrofes naturais, tremores de terra, inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 10.º
Comunicação do resultado eleitoral

1 - A comunicação do resultado eleitoral far-se-á, no prazo máximo de três dias, em Ata assinada pelos membros da mesa, devendo ser remetida para a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios, por SGC, através da distribuição previamente criada para o efeito, que encaminhará os respetivos resultados para a Comissão de Apuramento.
2 - Na Ata deverão ser registados os seguintes elementos:
   a) Os nomes dos membros da mesa;
   b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
   c) As deliberações tomadas pela mesa;
   d) O número total de eleitores votantes;
   e) Indicação do nome completo dos trabalhadores votados;
   f) Número de votos obtidos por cada um deles;
   g) Indicação do número de votos em branco ou nulos;
   h) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
   i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

Artigo 11.º
Apuramento geral dos resultados

1 - O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma Comissão de Apuramento, constituída por três elementos, designados pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
2 - O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada um dos serviços.
3 - O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais.
4 - O apuramento geral dos resultados constará de Ata assinada por todos os membros da Comissão de Apuramento.

Artigo 12.º
Homologação e publicitação dos resultados

A Ata de apuramento geral dos resultados, será acompanhada de uma lista com a composição dos membros da comissão paritária para o quadriénio 2021/2024, que fará parte integrante da mesma e que será afixada nos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 13.º
Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada na Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em processo próprio.

Artigo 14.º
Alterações

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que se revele necessário.

Artigo 15.º
Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com a redação atual e demais legislação em vigor sobre a matéria, bem como no Código de Procedimento Administrativo.